



### LEI Nº. 2.704/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui a carteira de identidade funcional dos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, tornando-a válida como documento civil de identificação em todo território nacional.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos membros do Poder Legislativo do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, bem como de seus funcionários de carreira e comissionados da Câmara Municipal de Brasnorte, instituindo-a como documento oficial de identificação, individual e intransferível.

§ 1º Em caso de renúncia, perda de mandato ou afastamento para exercício de cargo em outro Poder, o parlamentar restituirá imediatamente sua carteira de identidade funcional à Mesa Diretora da Casa Legislativa.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos servidores do Poder Legislativo no caso de demissão ou exoneração, ou ainda em qualquer outra hipótese de extinção do vínculo com a Administração Pública.

§ 3º O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeitará o infrator às penalidades da lei.

§ 4º - A Carteira de Identidade funcional referida nesta lei fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados.

§ 5º A expedição de segunda via da Carteira de Identidade será efetuada mediante simples solicitação do interessado, provando-se a perda ou extravio da primeira via, podendo ser cobrada taxa relativa aos custos da emissão.

**Art. 2º** - Fica o Poder Legislativo Municipal, portanto, autorizado a emitir a carteira de identidade funcional de que trata esta lei, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 7.116, de 29 de agosto de 1983.

**Art. 3º** - A carteira funcional será confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 86x54x0,76mm, em faces "A" e "B".

§ 1º A face "A" deverá conter:

- a) brasão do Município;
- b) cabeçalho: Poder Legislativo de Brasnorte, Estado de Mato Grosso;
- c) foto do vereador;





# BRASNORTE PREFEITURA

- d) nome parlamentar (caso exista);
- e) partido do parlamentar;
- f) foto do servidor de carreira;
- g) cargo funcional do servidor de carreira, com a informação de tratar de cargo efetivo;
- h) foto do servidor comissionado;
- i) cargo do servidor comissionado, com a informação de tratar de cargo comissionado;
- j) matrícula: conjunto numérico fornecido pela Câmara Municipal;
- k) número do RG e CPF;
- l) legislação municipal que autorizou sua emissão; e
- m) prazo de validade, para o caso dos membros do Poder Legislativo, que deverá coincidir como mandato.

§ 2º A face "B" deverá conter:

- a) filiação;
- b) naturalidade;
- c) data de nascimento;
- d) data de início e fim do mandato (para o caso dos parlamentares);
- e) assinatura do presidente da Câmara; e
- f) marca d'água do brasão do Município.

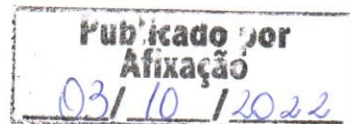
**Art. 4º** - O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo as características descritas nesta lei, serão de responsabilidade do Poder Legislativo municipal, que deverá regulamentar os serviços públicos administrativos necessários por meio de Portaria.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.*

**EDELO MARCELO FERRARI**  
Prefeito Municipal



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE  
PREFEITURA